

Sentença

Processo nº: 1409/2025

Reclamante:

Reclamada:

Sumário

I - Em sede de aplicação do Decreto-Lei n.º 84/2021, considera-se legítima a resolução do contrato de compra e venda de bem móvel usado quando, dentro do período de garantia contratualmente estipulado, se verifique uma falta de conformidade persistente, não resolvida em prazo razoável, e acompanhada de perda objetiva de confiança na capacidade do vendedor em assegurar a conformidade do bem.

II - A substituição parcial de componentes defeituosos não afasta a desconformidade quando os problemas subsistam após a intervenção, nomeadamente no caso de consumos anómalos ou vícios de funcionamento relevantes. O decurso de curto prazo sobre obrigações de manutenção (como revisões periódicas) não é, por si só, fundamento bastante para excluir a responsabilidade do vendedor, na ausência denexo de causalidade provado com o defeito.

III - É admissível a restituição do preço pago mediante entrega do bem, quando a reposição da conformidade se revele ineficaz e o consumidor, atuando de boa-fé, manifeste perda justificada de confiança, nos termos da lei.